



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria
Pró-Reitoria de Extensão, Esporte e Cultura
Diretoria de Cooperação Interinstitucional
Reitoria Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

Acordo de Cooperação Técnica IFMG nº 01/2026/RE

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, doravante denominado **IFMG**, autarquia federal inscrita no CNPJ sob o nº 10.626.896/0001-72, com sede em Belo Horizonte, no endereço Av. Professor Mário Werneck, nº 2590, Bairro Buritis, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30-575180, neste ato representado por seu Reitor, Prof. Rafael Bastos Teixeira., brasileiro, matrícula SIAPE nº 1668286, nomeado por meio do Decreto de 11 de setembro de 2023, publicado no DOU de 12 de setembro de 2023, Edição 174, Seção 2, página 1; e

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em João Monlevade/ MG, no endereço Rua Geraldo Miranda, 337, B. Nossa Senhora da Conceição, inscrito no CNPJ/MF nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Sr. Láercio José Ribeiro, empossado em Sessão Solene da Câmara Municipal de João Monlevade de 1º de janeiro de 2025 para a Legislatura 2025-2028.

RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica** com a finalidade de executar o projeto constante do Plano de Trabalho n. 2569847, tendo em vista o que consta do Processo n. 23208.003252/2025-26 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, da Lei Municipal nº 1.781, de 4 de dezembro de 2008, da legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a colaboração mútua entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFMG e a Prefeitura Municipal de João Monlevade para a realização de atividades educacionais, profissionalizantes, extensionistas, científicas e culturais e de ações técnicas para

prestação de serviços de vigilância, limpeza, zeladoria e atendimento, que auxiliem na oferta de educação gratuita e de qualidade no contexto municipal, com a disponibilização, custeada pelo município de João Monlevade de: 2 (dois) vigias, 4 (quatro) auxiliares de serviços gerais e 2 (dois) oficiais administrativos para atuação no Campus João Monlevade do IFMG, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho vinculado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho (doc SEI 2569847) que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o) IFMG:

- a) Executar o objeto e as obrigações conforme o Plano de Trabalho e demais condições estabelecidas nesse instrumento;
- b) Permitir o livre acesso da fiscalização da Administração Municipal, da Secretaria Municipal de Educação e do Tribunal de Contas aos processos, atividades, documentos e informações relacionadas com esse Acordo de Cooperação Técnica, bem como aos locais de execução do objeto;

- c) Comunicar à Administração Municipal a intenção do IFMG de rescindir esse instrumento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- d) Solicitar a prorrogação deste instrumento, mediante Termo Aditivo, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto conforme o Plano de Trabalho aprovado, preservando o ente público a faculdade de adotar medidas fiscalizadoras com vistas à verificação das causas da alteração;
- e) Divulgar esse instrumento na internet e em locais visíveis de suas sedes e dos estabelecimentos em que exerça suas ações dando transparência à sociedade aos seguintes dados:

I – Data da Celebração;

II - Identificação do órgão público “MUNICÍPIO”;

III - Nome da “INSTITUIÇÃO” previsto no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e

IV - Objeto;

- f) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades constante do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas, observando a regularidade de alvarás de vigilância sanitária e demais obrigações decorrentes de competência dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- g) Informar ao MUNICÍPIO o calendário das atividades e a alteração do número de profissionais e de vagas;
- h) Responsabilizar-se pela guarda de toda a documentação conexa com esse acordo de cooperação técnica pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da data de julgamento das contas pelo ente público;
- i) Ofertar educação profissional e tecnológica, em diferentes níveis e modalidades com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local e regional;
- j) Informar o número de matrículas, a cada semestre, para a Secretaria Municipal de Educação;
- k) Informar a estrutura física, espaços e equipamentos disponíveis na instituição para o atendimento aos estudantes;
- l) Informar e encaminhar, anualmente, o calendário acadêmico para a Secretaria Municipal de Educação e
- m) Providenciar a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MUNICÍPIO:

- a) Disponibilizar os serviços de vigilância, limpeza, zeladoria e atendimento para o IFMG campus João Monlevade. A descrição dos cargos e atividades que serão executados estão descritas a seguir:

1) Cargo: Vigia

Atividades:

- I. Fazer a ronda, com intervalos pré-fixados ou não, da unidade escolar sob sua vigilância;
- II. Vigias prédios, instalações, equipamentos, depósitos de materiais pertencentes à unidade escolar, contra roubo, dilapidação, incêndio e outros riscos, tomando providências que o caso exigir;
- III. Percorrer dependências internas, apagando luzes, fechando torneiras, desligando aparelhos, abrindo e fechando portas e portões, responsabilizando-se pelas chaves;
- IV. Dar ciência ao chefe imediato de quaisquer anormalidades relacionadas à sua função, identificadas no ambiente de trabalho;
- V. Realizar outras tarefas de acordo com as atribuições próprias da Unidade Administrativa e da natureza do trabalho.

2) Cargo: Auxiliar de serviços gerais

Atividades:

- I. Realizar trabalhos de limpeza, conservação de locais, móveis, equipamentos e utensílios, trabalhos de movimentação de móveis e utensílios e de preparo e distribuição de alimentos, bem como servir café em locais de trabalho;
- II. Abrir e fechar portas de prédios, responsabilizando-se pelas chaves e pelo horário de abertura e fechamento dos mesmos;
- III. Auxiliar em pequenos consertos e mudanças de móveis, bem como carregar e descarregar veículos, quando solicitado;
- IV. Preparar e distribuir a merenda na unidade escolar, observando o cardápio e padrões de higiene;
- V. Realizar serviços de coleta de lixo público, quando necessário, bem como recolher entulhos, assim como executar serviços de varrição, capina e limpeza da unidade escolar;
- VI. Realizar outras tarefas de acordo com as atribuições próprias da Unidade Administrativa e da natureza do trabalho.

3) Cargo: Oficial administrativo

Atividades:

- I. Redigir informações, relatórios, submetendo-os ao superior imediato;
- II. Executar tarefas de administração de pessoal e material;
- III. Executar trabalhos de digitação relativos a expedientes diversos;
- IV. Elaborar exposições de motivos, informações e outros expedientes decorrentes do desenvolvimento de trabalhos;
- V. Preencher requisições e outros formulários, modelos e impressos;
- VI. Classificar, protocolar e arquivar papéis e outros documentos em ordem alfabética, numérica ou cronológica;
- VII. Orientar e controlar a preparação dos serviços próprios da unidade que estiverem fora da rotina normal;
- VIII. Manter em ordem arquivos e fichários;
- IX. Orientar o trabalho de funcionários de nível inferior;
- X. Conferir e revidar documentos preparados por outros funcionários;
- XI. Fornecer informações variadas ao público sobre assuntos próprios do setor;
- XII. Realizar outras tarefas de acordo com as atribuições próprias da Unidade Administrativa e da natureza do trabalho.

b) Arcar com os custos trabalhistas dos funcionários que prestarão suas atividades no IFMG campus João Monlevade;

c) Controlar, acompanhar e supervisionar a execução do objeto pactuado, inclusive efetuando vistorias in loco;

d) Garantir a execução do objeto pactuado, no caso de paralização, com vistas a evitar a descontinuidade da execução do objeto;

e) Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiados utilizando os resultados como subsídio na avaliação do cumprimento dos objetivos pactuados;

- f) Emitir Relatório Técnico de monitoramento e avaliação do cumprimento das obrigações previstas neste instrumento;
- g) Monitorar o presente acordo de cooperação técnica em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação de João Monlevade;
- h) Designar um responsável para acompanhamento e gestão das atividades deste Acordo de Cooperação Técnica e
- i) Divulgar o presente instrumento em sítio oficial na internet e o respectivo plano de trabalho, até 90 (noventa) dias após a assinatura desse documento.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo IFMG no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Belo Horizonte, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belo Horizonte, 09 de Janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Heloísa Cristina Pereira, Reitor(a) Substituto(a), em exercício da Reitoria**, em 09/01/2026, às 18:13, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO, Usuário Externo**, em 14/01/2026, às 16:50, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Silva Briseno, Testemunha**, em 15/01/2026, às 15:06, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Adacui Cecília da Silva, Testemunha**, em 15/01/2026, às 15:26, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2579297** e o código CRC **400FD57B**.

23825.000629/2025-18	2338955v1
----------------------	-----------